



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 136/2009

EMENTA: Alteração da redação do Artigo 17 e inclui Parágrafo Único ao Artigo 97 do Regulamento dos Cursos de Graduação aprovado pela Resolução 363/2008 do CEP, e ainda estabelece os novos prazos para Integralização Curricular dos Cursos de Graduação da UFF em conformidade com o Artigo 99 deste Regulamento e seus respectivos Projetos Pedagógicos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003948/09-74,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica alterado o **ARTIGO 17**, que integra o **Título III – Da Seleção para o Ingresso** do Regulamento dos Cursos de Graduação que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 17 – O cálculo do número de vaga que serão oferecidas para os Concursos de Seleção para ingresso nas modalidades Transferência Facultativa, Reingresso e Mudança de Curso, é atribuição da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos – PROAC que levará em consideração o número de vagas resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = (AIV \times N^{\circ} S) - I$$

Onde:

- *V – representa o número de vagas calculado, devendo este número ser expresso em valor inteiro, após eventual aproximação;*
- *AIV - número de alunos ingressantes por semestre via Vestibular;*

- *n.ºS – número de semestres previstos no Projeto Pedagógico do Curso para integralização curricular, ou - em caso de Cursos cuja primeira turma ainda não tenha completado o tempo previsto no Projeto Pedagógico de Curso – o número de semestres cursados pela primeira turma;*
- *I – número de alunos inscritos em disciplinas/atividades.*

Caberá a Coordenação de Curso distribuir estas vagas nas diferentes modalidades.”

Art. 2º - Fica incluído ao **ARTIGO 97**, que integra a **Seção IV – Da Integralização Curricular**, o seguinte Parágrafo Único:

Artigo 97 – Redação mantida.

“Parágrafo Único – Considera-se integralização curricular a obtenção do número de horas nas disciplinas fixadas no Currículo Pleno do Curso, aí incluídos as horas de disciplinas eletivas, as quais deverão ser obtidas integral e individualmente em disciplinas que assumam este caráter.”

Art. 3º - Ficam definidos os novos prazos de integralização curricular, conforme quadro em anexo, estabelecidos pelo **ARTIGO 99** do Regulamento dos Cursos de Graduação, que passa a ser determinado pelo ***“número de períodos previstos pelo Projeto Pedagógico para integralização curricular acrescido de 50% (cinquenta por cento) deste número”***.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2009.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor